

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS,  
SEM COBRIGAÇÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**1. CEDENTE:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

**2. ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, AVISOS E/OU NOTIFICAÇÕES:** Superintendência de Canais de Cobrança Varejo EMP., Av. Eusébio Matoso, 891, 16 andar, São Paulo, SP, CEP 05423-155.

**3. CESSIONÁRIO:**

**FATORI SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Guilherme Duncker, nº 161, sala 10, Centro, CEP 89251-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.637.435/0001-68.

**3.1. DEVEDORES INTERVENIENTES ANUENTES:**

**ALPASUL PLASTICOS METAIS E TRANSPORTES EIRELI EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Otto Neumann, 450, Bohemerwald, CEP 89287-645, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.675/0001-00.

**OSMARINA DAVID DE LIMA VARELLA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 420.589.459-72, com domicílio na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Otto Neumann, 450, Bohemerwald, CEP 89287-645.

**4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS:**

Conforme descrito no Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

**5. PROCESSOS JUDICIAIS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS:**

Conforme descrito no Anexo II, que faz parte integrante deste Contrato.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) o **CEDENTE** é o legítimo titular dos créditos oriundos das operações listadas no Campo 4 acima (os "**CRÉDITOS**"), cujos respectivos valores na Data de Corte, estão indicados na coluna "(V)" do Anexo I ("**VALOR DOS CRÉDITOS CEDIDOS NA DATA DE CORTE**"), bem como de todos os direitos acessórios aos créditos, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, e toda e qualquer garantia, real ou pessoal ou fiduciária, que garanta, total ou parcialmente, o seu pagamento;
- (b) o **VALOR DOS CRÉDITOS CEDIDOS NA DATA DE CORTE** leva em consideração os valores já recebidos pelo **CEDENTE** (até a data da efetivação desta Cessão) e que não serão objeto de cessão ao **CESSIONÁRIO**, sendo de titularidade do **CEDENTE**;

- (c) para representar seus interesses nos processos judiciais indicados no Campo 5 acima, o **CEDENTE** constituiu, como seus procuradores, os escritórios de advocacia indicados no **Anexo II** a este Contrato;

O **CEDENTE** desejando ceder os **CRÉDITOS** e seus direitos e obrigações e o **CESSIONÁRIO**, desejando adquiri-los, resolvem celebrar este **Instrumento Particular de Cessão de Créditos Sem Coobrigação, Direitos, Obrigações e Outras Avenças** ("Contrato"), e o fazem por esta e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil Brasileiro e de acordo com as condições a seguir estipuladas.

1. Em contrapartida à aquisição dos **CRÉDITOS**, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** a quantia total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), de comum acordo fixada pelas Partes.
  - 1.1. O **CESSIONÁRIO** deverá efetuar o pagamento do Preço da Cessão mediante liquidação de boleto bancário, emitido nesta data pelo **CEDENTE**, sem qualquer dedução ou desconto de tributos, taxas ou tarifas bancárias.
  - 1.2. A eficácia desta Cessão fica condicionada à pontual e integral liquidação do boleto bancário mencionado no item 1.1 até sua data de vencimento e, caso referida liquidação não ocorra até tal data de vencimento, esta Cessão será considerada resolvida de pleno direito, sem qualquer ônus para as partes, deixando de produzir qualquer efeito.
  - 1.3. O **CESSIONÁRIO**, neste ato, manifesta sua intenção em não manter os atuais patronos que atuam a favor do **CEDENTE** nos processos indicados no Campo 5.
  - 1.4. O **CESSIONÁRIO** declara-se ciente de que as vias originais dos documentos representativos dos **CRÉDITOS** constam nos autos processuais relacionados no ANEXO II e, por essa razão, não serão disponibilizados pelo **CEDENTE**, que isentará o **CESSIONÁRIO** de qualquer responsabilização pela impossibilidade de cobrança ou qualquer outro prejuízo decorrente da inexistência desses documentos.
  - 1.5. Concomitantemente à assinatura deste Contrato, o **CESSIONÁRIO** e o **CEDENTE** assinarão petições conjuntas, por meio das quais: (i) esta Cessão é informada aos respectivos juízos em que tramitam os processos indicados no Campo 5; (ii) é requerida a substituição processual do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO** nas aludidas demandas; e (iii) são juntadas as competentes procurações conferindo poderes ao advogado do **CESSIONÁRIO**, bem como o Termo de Cessão, cujo modelo consta do **Anexo III** a este documento, devidamente assinado pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CEDENTE**.
    - 1.5.1. Uma vez assinados os documentos indicados no item 1.5, o **CESSIONÁRIO** providenciará o protocolo das petições perante os juízos dos processos indicados no Campo 5 dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis. O prazo aqui referido poderá ser suspenso em caso de recesso natalino dos cartórios em que os processos indicados no Campo 5 tramitam, devendo ser retomado no dia útil imediatamente posterior ao término de referido recesso.
    - 1.5.2. O **CEDENTE**, até que a cessão dos **CRÉDITOS** seja devidamente homologada nos autos dos processos judiciais indicados no Campo 5, se compromete e obriga a informar o **CESSIONÁRIO** acerca de qualquer movimentação/publicação envolvendo os **CRÉDITOS** nos autos dos referidos processos tão logo tenham conhecimento.
2. O **CEDENTE** cede e transfere, sem dever de coobrigação, ou seja, sem qualquer responsabilidade pela solvência ou adimplemento das obrigações dos **DEVEDORES**, os **CRÉDITOS** ao **CESSIONÁRIO**, e o **CESSIONÁRIO** aceita a cessão e transferência desses **CRÉDITOS** e suas garantias, exatamente na forma em que se encontram, sem qualquer coobrigação, sendo que, para fins do previsto na Resolução nº 3.533 de 31 de

janeiro de 2008, o **CEDENTE** classificará esta Cessão, para registro contábil, na categoria de operações com transferência substancial dos riscos e benefícios.

2.1. Na hipótese de a substituição processual do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO** não for, por qualquer motivo, deferida pelo juízo dos processos indicados no Campo 5 ou, mesmo tendo ocorrido o deferimento via homologação judicial, tal(is) decisão(s) venha(m) a ser modificada(s), no futuro, por meio de agravo, recurso ou qualquer outro expediente apresentado por quem quer que seja, nos processos indicados no Campo 5, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar todos os recursos ou remédios processuais cabíveis para reverter a decisão que indeferiu ou revogou a substituição processual. Até que ocorra a substituição, o **CEDENTE** continuará atuando na lide, na figura de "mandatário dos interesses do **CESSIONÁRIO**" (atuando por conta e risco desse), ficando ajustado entre as Partes que, em qualquer das hipóteses (substituição ou não do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO** nos processos), o **CESSIONÁRIO** passará a ser o único responsável pela condução e pagamento de despesas decorrentes do processo e dos advogados que atuam em seu nome ou do **CEDENTE**, obrigando-se, conseqüentemente, por ressarcir o **CEDENTE**, imediatamente e de forma corrigida nos termos do item 14 se a devolução ocorrer após 2 (dois) dias úteis contados de solicitação nesse sentido, todo e qualquer custo, despesa ou exigência que o **CEDENTE** seja compelido a pagar nos processos indicados, uma vez que esta Cessão é ajustada sem coobrigação por parte do **CEDENTE** e todo o risco do recebimento ou não dos **CRÉDITOS**, incluindo os riscos das ações judiciais já em andamento, passa a ser de inteira e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

3. Observados os termos e condições deste Contrato, a Cessão dos **CRÉDITOS** e suas garantias, no estado em que se encontram, abrange todos os direitos, obrigações, garantias, interesses, causas de pedir e todos e quaisquer recebimentos relativos aos **CRÉDITOS** ocorridos a partir da data do pagamento do Preço da Cessão.
4. Com o pagamento do Preço da Cessão e o cumprimento pelo **CESSIONÁRIO** das condições indicadas no subitem 1.2, o **CEDENTE** concede ao **CESSIONÁRIO**, a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título, por si e seus sucessores.
5. Após o implemento das condições indicadas no subitem 1.2, o **CESSIONÁRIO** passa a ser o único e legítimo titular dos **CRÉDITOS** e suas garantias, causas de pedir, documentação, obrigações, direitos, interesses a eles relativos, podendo deles dispor da forma, no tempo e a quem lhe seja conveniente.
  - 5.1. A partir da aquisição dos **CRÉDITOS**, toda e qualquer ação, pelo **CESSIONÁRIO** contra os **DEVEDORES** para a cobrança dos **CRÉDITOS**, incluindo eventual execução de avais ou excussão das garantias reais, deverá ser feita exclusivamente em nome próprio do **CESSIONÁRIO**, não em nome do **CEDENTE** ou por meio desse.
  - 5.2. O **CESSIONÁRIO** declara que:
    - (a) tem ciência da situação creditícia dos **DEVEDORES**, inclusive com relação à existência dos processos judiciais indicados no Campo 5 e do processo de recuperação judicial do(s) **DEVEDORE(S)**;
    - (b) são qualificadas nos termos da lei para analisar os riscos envolvidos em transações similares ao negócio jurídico objeto deste Contrato;
    - (c) solicitaram e receberam do **CEDENTE** todas as informações e cópias dos documentos relativos aos **CRÉDITOS** (inclusive de suas garantias) que julga necessárias para a análise sobre a aquisição dos **CRÉDITOS**, tendo analisado detidamente todos os contratos e documentos disponibilizados pelo **CEDENTE**, conforme lhe foi solicitado, referente aos **CRÉDITOS** e à suas respectivas garantias, **NÃO** restando quaisquer

- dúvidas acerca desses, nem observações, reclamações, questionamentos ou mesmo oposições;
- (d) os documentos disponibilizados pelo **CEDENTE** são satisfatórios e suficientes para que o **CESSIONÁRIO** celebre e aceite esta Cessão e, conseqüentemente, lhe seja transferida a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes dos **CRÉDITOS** e respectivas garantias, na forma em que se encontram, concordando em recebê-los nessas condições;
  - (e) a decisão de contratar esta Cessão é de sua única e exclusiva responsabilidade, tomada após sua própria efetiva análise dos riscos, benefícios, informações e documentação relacionados aos **DEVEDORES**, à operação de Cessão, aos **CRÉDITOS** e suas respectivas garantias, tendo, inclusive, diligenciado e investigado sobre as condições, qualidade e quantidade das garantias constituídas (que sofreram depreciação ou são distintas da originalmente contratada entre **CEDENTE** e **DEVEDORES**), não cabendo qualquer direito a reclamação, questionamento ou responsabilidade ao **CEDENTE** com relação a perdas e demandas judiciais de terceiros, que atualmente existam ou venham a surgir a partir da data de assinatura deste Contrato;
  - (f) nada poderá reclamar acerca da constituição de garantias relacionadas aos **CRÉDITOS**;
  - (g) não é pessoa jurídica detida, ainda que parcialmente, direta ou indiretamente, por quaisquer dos **DEVEDORES**, ou, por qualquer sócio, quotista, acionista ou administrador de quaisquer dos **DEVEDORES**;
  - (h) não é sociedade coligada, afiliada, controladora ou mesmo que participa, direta ou indiretamente, ainda que parcialmente, do capital social de quaisquer dos **DEVEDORES**;
  - (i) será responsável por toda e qualquer ação ou demanda que, porventura, tenha sido ou venha a ser ajuizada ou distribuída em face do **CEDENTE** por quem quer que seja, principalmente por qualquer dos **DEVEDORES** (ou quaisquer dos seus acionistas ou quotistas), questionando qualquer dos contratos que originaram os **CRÉDITOS** sendo que, se houver qualquer ação ou medida em qualquer desses sentidos contra o **CEDENTE**, este irá realizar a defesa dos seus interesses por conta própria, por advogados que vier a contratar, correndo tais despesas por conta do **CESSIONÁRIO** (inclusive os honorários desses advogados/escritórios) e, caso o **CEDENTE** venha a ser condenado em quaisquer dessas demandas, todos os valores envolvidos nesses casos serão suportados, isoladamente, pelo **CESSIONÁRIO**, obrigando-se a imediatamente reembolsar o **CEDENTE** se, porventura, realizar qualquer desembolso para pagamento das despesas, devidamente atualizados nos termos do item 14, ocorrida entre o desembolso e o reembolso, o que, eventualmente, tiver sido gasto pelo **CEDENTE**.

6. Cada parte, neste ato, declara e garante à outra, que:

- (a) está devidamente organizada ou constituída, com existência válida, e, na medida aplicável, com situação regular de acordo com a legislação da jurisdição de sua organização ou constituição, e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido e como está previsto para ser conduzido;
- (b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumir os negócios jurídicos aqui contemplados;
- (c) a assinatura, cumprimento e execução deste Contrato e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários;
- (d) a assinatura e cumprimento deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão:
  - (i) qualquer disposição de seus estatutos ou outro documento similar;
  - (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual é parte ou ao qual está vinculada;

- ou (iii) legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem, ou decreto ao qual está sujeita;
- (e) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, registro, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou exequibilidade deste Contrato;
  - (f) não está violando qualquer legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Contrato ou de cumprir suas obrigações aqui previstas;
  - e
  - (g) não há qualquer ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Contrato ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas.
7. O **CEDENTE** presta ao **CESSIONÁRIO** as seguintes declarações com relação aos **CRÉDITOS**:
- (a) o **CEDENTE** responde pela atual existência dos **CRÉDITOS**, mas não por sua liquidação ou mesmo pela suficiência, adequação, correta formalização ou subsistência das respectivas garantias, tampouco pela solvência dos **DEVEDORES**;
  - (b) o **CEDENTE** não responde por eventual diminuição do **VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE** em decorrência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos **DEVEDORES** ou mesmo de quaisquer demandas envolvendo os **CRÉDITOS** ou parte deles, em vigor ou que vierem a ser ajuizadas pelas **DEVEDORAS** ou por terceiros, ressalvado o disposto na Cláusula 16 abaixo;
  - (c) o **CEDENTE** é o legítimo e único proprietário, titular, detentor de todos os direitos, interesses e poder de transferir esses direitos na forma em que aqui se acham representados, no que se refere aos **CRÉDITOS**;
  - (d) o saldo devedor dos **CRÉDITOS** não foi, até a assinatura deste Contrato, objeto de acordo ou convenção que possa suscitar reclamações de terceiros, alienação, compromisso de alienação ou oneração;
  - (e) sobre os **CRÉDITOS** não pesa qualquer fato ou ato que possa ser interpretado de forma que tenham tais **CRÉDITOS** sido constituídos mediante fraude ou por qualquer forma ou sob qualquer circunstância prejudicar sua certeza (existência) e exigibilidade; e
  - (f) os **CRÉDITOS** são decorrentes do saldo devedor das operações listadas no Campo 5.
8. O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato e para os fins nele previstos atende e atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
9. Em relação aos **CRÉDITOS** sujeitos aos processos indicados no Campo 5, além das obrigações específicas previstas no item 1, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** concordam em colaborar com a adoção de todas as medidas necessárias à formalização da Cessão aqui contemplada perante os juízos competentes.
10. Quaisquer pagamentos dos **CRÉDITOS** efetuados a partir da data de implemento das condições do subitem 1.2, pelos **DEVEDORES** para o **CEDENTE**, incluindo principal, juros e encargos, pertencem ao **CESSIONÁRIO** e os respectivos valores deverão ser creditados na conta corrente do **CESSIONÁRIO**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de referidos pagamentos pelo **CEDENTE**, sem o acréscimo de qualquer remuneração ou correção pelo período compreendido entre a data de recebimento, pelo **CEDENTE** e a data do efetivo crédito na conta corrente de titularidade do **CESSIONÁRIO**.
- 

11. A partir desta data, os **DEVEDORES** comprometem-se a não entrar em contato com o **CEDENTE** com relação a qualquer dos **CRÉDITOS**, devendo contatar as **CESSIONÁRIAS** diretamente.
- 11.1. OS **DEVEDORES** reconhecem, ainda, que qualquer discussão ou litígio envolvendo os **CRÉDITOS** deverá ser resolvido diretamente com o **CESSIONÁRIO**, reconhecendo o **CEDENTE** como parte ilegítima para figurar no polo passivo de qualquer ação judicial que envolva os **CRÉDITOS**, dando ao **CEDENTE** a mais ampla, geral e irrevogável quitação com relação a qualquer direito, valor, prejuízo ou indenização, de qualquer natureza, que faz ou poderia fazer jus perante o **CEDENTE** em razão dos **CRÉDITOS**.
12. As Partes reconhecem que todas as despesas, tributos, encargos ou outros, relacionados às garantias ou mesmo bens objeto das garantias vinculadas a algumas das operações de crédito que deram origem aos **CRÉDITOS**, incluindo IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) multas, licenciamento, seguro obrigatório, leiloeiros, estadias de veículos, etc. (doravante denominados, em conjunto ou isoladamente, "**OBRIGAÇÕES**") são de responsabilidade dos **DEVEDORES**. Não obstante, fica desde já acordado entre as Partes que o **CESSIONÁRIO** fica responsável por efetuar o pagamento ou o imediato ressarcimento integral ao **CEDENTE** de todos e quaisquer valores que, eventualmente, venham a ser exigidos do **CEDENTE**, em decorrência das **OBRIGAÇÕES**, devolução essa que deverá ocorrer de forma devidamente atualizada, desde a data do desembolso até a data do respectivo reembolso por parte do **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, nos termos do item 14.
13. As partes acordam que o **CESSIONÁRIO**, às suas expensas, levará o Termo de Cessão, cujo modelo consta do **Anexo III** a registro público, em cartório de títulos e documentos da Cidade de São Paulo (SP), tão logo seja assinado, de modo que possa produzir plenos efeitos, inclusive perante terceiros. O **CESSIONÁRIO** se compromete a fornecer uma via do Termo de Cessão registrado em cartório de títulos e documentos da Cidade de São Paulo (SP) ao **CEDENTE**, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato.
- 13.1. Nos termos da Resolução nº 3.998/2011, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, o **CEDENTE** obriga-se a, quando aplicável e se possível, de acordo com a legislação então vigente e sistemas respectivos, realizar o registro desta Cessão em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil. O **CESSIONÁRIO**, por sua vez, obriga-se a confirmar o registro da operação nos mesmos sistemas quando aplicável e se possível, de acordo com a legislação então vigente e sistemas respectivos. Para tanto, o **CEDENTE** comunicará previamente ao **CESSIONÁRIO** quando concluir o registro desse Contrato em referidos sistemas.
14. Qualquer valor devido nos termos deste Contrato, se não liquidado na data em que for exigível, será acrescido de encargos moratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação da Taxa CDI, calculada com base na taxa média anual (considerado um ano de 252 dias), relativa a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), de prazo igual a 1 (um) dia útil (over), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, acrescida de juros e 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, desde a data em que o valor se tornou devido até a data de seu efetivo pagamento.
15. Cada parte arcará com suas despesas relacionadas à negociação e assinatura deste Contrato.
16. Os **DEVEDORES** comparecem neste Contrato, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**, declarando-se cientes dos termos desta Cessão e comprometendo-se a

realizar os pagamentos dos **CRÉDITOS** diretamente ao **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos dos **CRÉDITOS** ou demais disposições deste Contrato.

17. Todos os avisos e outras comunicações realizados em razão desta Cessão serão feitos por escrito, sendo considerados efetivos no momento do recebimento, e serão entregues pessoalmente, por fax ou por correio (postagem pré-paga), nos endereços indicados neste Contrato.
18. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.
19. O **CESSIONÁRIO** deverá se abster de usar o nome, nome comercial, marca, registrada ou não, imagem de produto ou quaisquer indicações semelhantes de fonte ou origem do nome do **CEDENTE** ou de qualquer sociedade relacionada ao **CEDEnte**, excetuada a referência ao nome comercial para esclarecimento acerca desta Cessão aos **DEVEDORES**, órgãos de proteção ao crédito ou autoridades governamentais, para a qual fica o **CESSIONÁRIO** desde já autorizado.
20. O **CESSIONÁRIO** declara que: (i) não existem contra ele processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à lei de Biossegurança.
  - 20.1. Independente de culpa, o **CESSIONÁRIO** ressarcirá o **CEDENTE** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizará por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **CRÉDITOS** em razão de fatos, atos ou eventos ocorridos após a data desta cessão.
21. O **CESSIONÁRIO** declara, também, que respeita a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e às normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei n.º 12.846/13.
22. A tolerância de qualquer das partes com relação à inobservância, descumprimento ou atraso no cumprimento pela outra de qualquer condição ou obrigação ajustada não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato. Qualquer alteração, aditamento ou modificação de qualquer das obrigações das Partes previstas neste Contrato será feita por meio de aditamento escrito, assinado pelas Partes.
23. Qualquer disposição deste Contrato pode ser aditada ou modificada, totalmente ou em parte, a qualquer tempo, por um acordo escrito entre as Partes.
24. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cessão.

Estando, assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato nesta data em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo também assinam, as quais a tudo assistiram.

São Paulo, 05 de setembro de 2017



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos, sem Coobrigação, Direitos, Obrigações e Outras Avenças celebrado em 05 de setembro de 2017)

CEDENTE	CESSIONÁRIO
ITAÚ UNIBANCO S.A.	11.637.435/0001-68 FATORI SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA Av. Marechal Deodoro Da Fonseca, 1.188 Sala 305 Centro - 89254-702 Jaraguá do Sul - SC FATORI SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA ME

DEVEDORES - INTERVENIENTES ANUENTES
ALPASUL PLASTICOS METAIS E TRANSPORTES EIRELI EPP OSMARINA DAVID DE LIMA VARELLA

TESTEMUNHAS	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

**ANEXO I**

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS**

	(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)
	CEDENTE	OPERAÇÃO	DEVEDOR	VALOR DE FACE (na data da contratação)	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE	DATA DE CORTE	VALOR DE CESSÃO DOS CRÉDITOS
1	ITAU UNIBANCO S.A.	REFIN GARANTIA PESSOAL - 42135 - 549971760	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	R\$ 44.626,27	R\$ 70.891,37	24/07/2017	R\$ 13.043,38
2	ITAU UNIBANCO S.A.	REFIN GARANTIA PESSOAL - 42135 - 549971752	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	R\$ 39.558,47	R\$ 63.629,13	24/07/2017	R\$ 11.707,19
3	ITAU UNIBANCO S.A.	REFIN GARANTIA PESSOAL - 42135 - 549971729	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	R\$ 34.895,32	R\$ 55.706,09	24/07/2017	R\$ 10.249,42

(\* Para todos os casos acima, em todos os quadros, deve-se levar em consideração os valores já recebidos pelo **CEDENTE** (até a data da efetiva Cessão dos Créditos) e que **não** serão objeto de cessão ao **CESSIONÁRIO**, sendo de titularidade do **CEDENTE**.

(\*\*) Representa o valor efetivamente cedido pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, nos termos deste Contrato.

**ANEXO II**

**PROCESSOS JUDICIAIS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS**

	<b>EMPRESAS</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>VARA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>ADVOGADOS RESPONSÁVEIS</b>
1	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	0303344- 68.2015.8.24.0058	2ª	SAO BENTO DO SUL SC	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
2	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	0304485- 88.2016.8.24.0058	2ª	SAO BENTO DO SUL SC	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

*h*

*P*

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

- **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado como "**CEDENTE**".

E, de outro lado:

- **FATORI SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Guilherme Duncker, nº 161, sala 10, Centro, CEP 89251-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.637.435/0001-68,

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins do artigo 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, na proporção descrita no quadro a seguir:

	(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)
	CEDENTE	OPERAÇÃO	DEVEDOR	VALOR DE FACE (na data da contratação)	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO EM 05/09/2017
1	ITAÚ UNIBANCO S.A.	REFIN GARANTIA PESSOAL - 42135 - 549971760	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	R\$ 44.626,27	R\$ 70.891,37
2	ITAÚ UNIBANCO S.A.	REFIN GARANTIA PESSOAL - 42135 - 549971752	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	R\$ 39.558,47	R\$ 63.629,13
3	ITAÚ UNIBANCO S.A.	REFIN GARANTIA PESSOAL - 42135 - 549971729	ALPASUL PLAST.METAIS E TRANSP. EIRELI EPP	R\$ 34.895,32	R\$ 55.706,09

Este Termo de Cessão é assinado nesta data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 05 de setembro de 2017

CEDENTE	CESSIONÁRIO
ITAÚ UNIBANCO S.A.	FATORI SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA ME

TESTEMUNHAS	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

11.637.435/0001-68

FATORI SERVIÇOS DE COBRANÇAS  
EMPRESARIAIS LTDA

Ododoro Da Fonseca, 1.188 Sala 30  
Centro - 89251-702  
Jaraguá do Sul - SC

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CEDENTE: FATORI SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA - ME:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.637.435/0001-68, com sede à Rua Guilherme Duncker, nº 161, sala 10, Centro, CEP 89251-460, em Jaraguá do Sul - SC, doravante denominado como CEDENTE;

**CESSIONÁRIA: PLASTIBEN METAIS LTDA - ME:** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Otto Neumann, 410 - Galpão B, bairro Boehmerwald, CEP 89287-645, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.672/0001-30, denominada doravante de CESSIONÁRIA;

**INTERVENIENTE ANUENTE: ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES - EIRELE,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do CNPJ 09.140.675/0001-00, por seu administrador ao final firmado, doravante denominado de INTERVENIENTE ANUENTE.

- 1) O CEDENTE, vende seus direitos creditórios relativos aos créditos quirografários - Classe III, da empresa ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES - EIRELE abaixo relacionadas:  
- Valor homologado ..... R\$ 112.324,62 (Cento e doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
- 2) Pelo crédito acima descrito, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 3) Após a quitação integral desta cessão, o CEDENTE dará mais rasa e ampla quitação que é feita, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando a cessionária promover a substituição processual, podendo a seu critério fazer descontos, abatimentos, concessões, enfim, dispor da melhor forma que quiser obre tais créditos, inclusive participar de Assembleia de Credores.
- 4) Assina o presente ainda, a INTERVENIENTE ANUENTE, a qual é a devedora originária, que declara reconhecer expressamente esse débito com a CEDENTE, bem como exara seu ciente quanto a presente cessão, anuindo-a, e ciente da referida sub-rogação dos créditos.
- 5) E por estarem assim contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Blumenau-SC, 20 de fevereiro de 2021.



fernanda

TABELIONATO  
Notas e Protestos  
Comarca de Jaraguá do Sul

**FATORES SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA - ME**  
Represente Legal - Cedente

FIRMA  
SÃO BENTO  
DO SUL - SC  
RECONHECIDA

*Fernanda C. G. Carvalho*  
**Plastiben Metais Ltda - ME**  
Titular- Cessionária

FIRMA  
SÃO BENTO  
DO SUL - SC  
RECONHECIDA

**Alpasul Plásticos, Metais e Transportes - Eireli**  
Interviente Anuente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CI: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CI: \_\_\_\_\_

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL  
R. JORGE LACERDA, 186 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-274 - TELEFAX (47) 3333-1110  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00  
NESTOR MARTINS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
**LENICE VARELLA MORAES**

São Bento do Sul-SC, 25/07/2021.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Emol.: R\$ 3,52 - Selo: 2,82  
Total: R\$ 6,34  
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº  
**GBP74302-MEGM**

**MAICON ANDRE CASTANHA**  
ESCREVENTE  
Confia os dados do ato em selo.tjst.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL  
R. JORGE LACERDA, 186 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-274 - TELEFAX (47) 3333-1110  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00  
NESTOR MARTINS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
**FERNANDA CAROLINE GERMANO CARVALHO**

São Bento do Sul-SC, 23/04/2021.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Emol.: R\$ 3,52 - Selo: 2,82  
Total: R\$ 6,34  
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº  
**GCE62568-YD3R**

**MAICON ANDRE CASTANHA**  
ESCREVENTE  
Confia os dados do ato em selo.tjst.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL  
R. JORGE LACERDA, 186 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-274 - TELEFAX (47) 3333-1110  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00  
NESTOR MARTINS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:  
**GUSTAVO ROWEIDER**

Dou fé Jaraguá do Sul-SC, 28/05/2021. JHB  
**TATIANA ULLER - ESCRIVENTE**  
Selo Digital de Fiscalização: GCY87032-K85X - NORMAL  
Emol: R\$3,52 - Selo(s): R\$2,82 = R\$ 6,34



Member of CIBQ Federation



## Recibo

Valor Fatura	562,27 R\$
Juros	0,00 R\$
Valor Total	562,27 R\$
Valor Pago	562,27 R\$

Recebi(emos) de **ALPASUL IND DE PLAST E METAIS EIRELI-EPP - EM RECUPER/**

Endereço **RUA OTTO NEUMANN BOEHMERWALD**

CNPJ **09140675000100**

A Importância de **quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos**

Referente **Pagamento da Fatura N. 2021-2 - 2/120**

Para Maior Clareza Firmamos o Presente.

São Bento do Sul 23/março/2021

Emitente / Cedente **BANCO ITAU RJ 2015 (PLASTIBEN)**

Endereço

*Fernanda C. P. Cavalari*  
Assinatura

**10.257.672/0001-30**

**PLASTIBEN METAIS EIRELI ME**

RUA OTTO NEUMANN, 410 - GALPÃO B  
BOEHMERWALD CEP: 89.287-645  
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



Member of OIBG Federations



## Recibo

Valor Fatura	562,27 R\$
Juros	0,00 R\$
Valor Total	562,27 R\$
Valor Pago	562,27 R\$

Recebi(emos) de **ALPASUL IND DE PLAST E METAIS EIRELI-EPP - EM RECUPER/**

Endereço **RUA OTTO NEUMANN BOEHMERWALD**

CNPJ **09140675000100**

A Importância de **quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos**

Referente **Pagamento da Fatura N. 2021-3 - 3/120**

Para Maior Clareza Firmamos o Presente.

São Bento do Sul 23/abril/2021

Emitente / Cedente **BANCO ITAU RJ 2015 (PLASTIBEN)**

Endereço

Jernanda C. P. Carvalho

Assinatura

**10.257.672/0001-30**

**PLASTIBEN METAIS EIRELI ME**

RUA OTTO NEUMANN, 410 - GALPÃO B  
BOEHMERWALD CEP: 89.287-645  
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



## Recibo

Valor Fatura	567,27 R\$
Juros	0,00 R\$
Valor Total	567,27 R\$
Valor Pago	567,27 R\$

Recebi(emos) de **ALPASUL IND DE PLAST E METAIS EIRELI-EPP - EM RECUPER**  
Endereço **RUA OTTO NEUMANN BOEHMERWALD**  
CNPJ **09140675000100**

A Importância de **quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos**

Referente **Pagamento da Fatura N. 2021-5 - 5/120**

Para Maior Clareza Firmamos o Presente.

São Bento do Sul 23/junho/2021

Emitente / Cedente **BANCO ITAU RJ 2015 (PLASTIBEN)**

Endereço

Fernanda C. G. Carvalho  
Assinatura

10.257.672/0001-30

**PLASTIBEN METAIS EIRELI ME**

RUA OTTO NEUMANN, 410 - GALPÃO B  
BOEHMERWALD CEP: 89.287-645  
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA